

**ADOLESCENTES MÃES PRIVADAS DE LIBERDADE NO RIO GRANDE DO SUL
E O DIREITO SOCIAL DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE: UMA ANÁLISE A
PARTIR DE UM OLHAR DE GÊNERO**

**ADOLESCENT MOTHERS DEPRIVED OF FREEDOM IN RIO GRANDE DO SUL
AND THE SOCIAL RIGHT TO MATERNITY PROTECTION: AN ANALYSIS
FROM A GENDER PERSPECTIVE**

Amanda Geisler Aires Bispar¹
Rafael Bueno da Rosa Moreira²

Resumo: A presente pesquisa possui como tema uma análise sobre o perfil das adolescentes mães em cumprimento de medidas socioeducativas sob a ótica de gênero. A delimitação da investigação está estruturada na contextualização do perfil das adolescentes mães em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Estado do Rio Grande do Sul em 2022 sob a ótica de gênero. A pesquisa apresenta como objetivo geral compreender o perfil das adolescentes mães em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Estado do Rio Grande do Sul sob a ótica de gênero, buscando-se a partir do seu desenvolvimento, cumprir com os seguintes objetivos específicos: demonstrar as intersecções entre as teorias sobre gênero e a medida socioeducativa de internação; analisar a proteção jurídica à maternidade; e investigar os indicadores sobre as adolescentes mães em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Rio Grande do Sul. Para orientar a investigação, estruturou-se como problema: qual é o perfil das adolescentes mães em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Estado do Rio Grande do Sul em 2022? A metodologia da presente pesquisa consiste na utilização do método de abordagem dedutivo, enquanto o método de procedimento é o monográfico, utilizando-se das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. O desenvolvimento da pesquisa foi realizado a partir de um estudo de caso factual. Com o desenvolvimento da pesquisa, foi possível constatar um cenário de invisibilidade das adolescentes privadas de liberdade, notadamente das que são mães, demonstrando-se necessário adotar uma abordagem que leve em conta as suas especificidades e necessidades.

Palavras-chave: Adolescentes; Gênero; Maternidade; Medida Socioeducativa de Internação.

Abstract: The present research focuses on an analysis of the profile of adolescent mothers under socio-educational measures, viewed through the lens of gender. The investigation is delimited within the context of the profile of adolescent mothers in compliance with socio-

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da URCAMP/Bagé. Integrante do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA/URCAMP). Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS. E-mail: amandabispar@gmail.com.

² Pós-doutor, Doutor e Mestre em Direito pela UNISC. Professor do Curso de Direito da URCAMP/Bagé. Coordenador do Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA/URCAMP). E-mail: rafaelbmoreira2@yahoo.com.br.

educational measure of commitment in the state of Rio Grande do Sul in 2022, with a gender perspective. The research aims to comprehensively understand the profile of adolescent mothers undergoing socio-educational measure of commitment in the state of Rio Grande do Sul, taking into account gender perspectives. The specific objectives include demonstrating the intersections between gender theories and socio-educational measure of commitment, analyzing legal protection for motherhood, and investigating indicators related to adolescent mothers under socio-educational measure of commitment in Rio Grande do Sul. To guide the research, the central problem is formulated as: what is the profile of adolescent mothers under socio-educational measure of commitment in the state of Rio Grande do Sul in 2022? The methodology employed in this research utilizes a deductive approach, with a monographic procedure and the use of document-based and bibliographical research techniques. The research was conducted through a factual case study. Through the course of the research, it became evident that adolescent girls deprived of freedom, particularly those who are mothers, exist in a state of invisibility, emphasizing the need for an approach that takes into consideration their specificities and needs.

Keywords: Adolescents; Gender; Motherhood; Socio-educational measure of commitment.

1. Introdução

No Brasil, o direito de proteção à maternidade está garantido no artigo 6º da Constituição Federal, tendo, por isso, *status* de direito social – ou seja, um direito que deve ser assegurado e garantido a todas as mulheres, independente de quaisquer circunstâncias.

Com efeito, a medida socioeducativa de internação, ao promover a privação de liberdade, traz implicações especialmente sob a vida das adolescentes, uma vez que os fatores que recaem sobre elas, como a violência de gênero, discriminação, perda de vínculos afetivos e familiares, dentre outros, as colocam, sobretudo, em uma condição de invisibilidade.

Em consequência, a presente pesquisa possui como tema uma análise sobre o perfil das adolescentes mães em cumprimento de medidas socioeducativas sob a ótica de gênero. A delimitação da investigação está estruturada na contextualização do perfil das adolescentes mães em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Estado do Rio Grande do Sul em 2022 sob a ótica de gênero.

A pesquisa apresenta como objetivo geral compreender o perfil das adolescentes mães em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Estado do Rio Grande do Sul sob a ótica de gênero, buscando-se a partir do seu desenvolvimento, cumprir com os seguintes objetivos específicos: demonstrar as intersecções entre as teorias sobre gênero e a medida socioeducativa de internação; analisar a proteção jurídica à maternidade; e investigar os



indicadores sobre as adolescentes mães em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Rio Grande do Sul.

Para orientar a investigação, estruturou-se como problema: qual é o perfil das adolescentes mães em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Estado do Rio Grande do Sul em 2022?

O tema desta abordagem é justificado em face da dificuldade de cumprimento dos mecanismos previstos na legislação nacional e internacional para efetivação do direito social de proteção à maternidade, sobretudo no sistema socioeducativo, uma vez que se parte da premissa de que o referido direito é, diariamente, violado no espaço de cumprimento de medida socioeducativa de internação de adolescentes que são mães.

Outrossim, parte significativa dos trabalhos acadêmicos sobre o direito social de proteção à maternidade, dentro de uma perspectiva de privação de liberdade, concentra-se em mulheres. As propostas de auxílio ao desenvolvimento de políticas públicas também se referem, em sua maioria, às unidades prisionais, restando pouco conhecimento sobre o atendimento a esse direito no sistema socioeducativo.

Além disso, a pesquisa é importante para que o conhecimento da diversidade de gênero seja continuamente cultivado em todas as realidades sociais brasileiras, com a erradicação de práticas discriminatórias e o avanço dos direitos humanos e fundamentais.

A metodologia da presente pesquisa consiste na utilização do método de abordagem dedutivo, enquanto o método de procedimento é o monográfico, utilizando-se da técnica de pesquisa documental, assim como da técnica de pesquisa bibliográfica. O desenvolvimento da pesquisa foi realizado a partir de um estudo de caso factual, considerando as adolescentes mães que se encontravam em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Estado do Rio Grande do Sul em 2022.

A seguir, serão abordadas as teorias sobre gênero e a medida socioeducativa de internação, seguidas pela análise da proteção jurídica à maternidade. Após, passa-se à investigação dos indicadores sobre as adolescentes mães privadas de liberdade no Rio Grande do Sul, e, por fim, às considerações finais.

2. Uma interface entre as bases teóricas de gênero e a medida socioeducativa de internação

Ao contrário do conceito de sexo, que se refere às características biológicas que separam

homens e mulheres, o conceito de gênero é mais amplo e visa levar em consideração fatores que ajudam a definir os conceitos de feminino e masculino no âmbito de suas relações em sociedade (Fachinetto, 2008).

Ao priorizar os fatores sociais, as ideias de gênero são culturalmente formadas e distintas daquelas associadas ao sexo. A repetição de inúmeros significados estabelecidos socialmente pela pessoa, que podem mudar dependendo do contexto e do tempo, determina o gênero. Ou seja, a identificação com um determinado gênero e a orientação sexual depende de comportamentos recorrentes associados a ele em um determinado cenário e época histórica (Butler, 2003).

No cenário da institucionalização decorrente de medida socioeducativa de internação, reconhecer e abordar as especificidades de gênero é primordial para garantir a proteção e promoção dos direitos de meninas adolescentes:

A preocupação em desenvolver um estudo sobre gênero no âmbito do Direito da Criança e do Adolescente advém do fato de que também o Direito assume um papel de absolutização das relações de poder de gênero. No contexto da institucionalização decorrente de medida socioeducativa de internação, poucas são as previsões jurídico-legais e as políticas públicas nacionais que retratam a discussão sobre gênero (Machado; Veronese, 2010, p. 4).

Considerando que as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação são quantitativamente menos representativas em relação aos meninos, é essencial uma análise a partir de um olhar de gênero que avalie os efeitos que as diferenças causam nos centros de socioeducação, bem como as estratégias necessárias a serem adotadas para a promoção da proteção integral da população interna (Machado; Veronese, 2010).

No contexto das adolescentes mães privadas de liberdade, notadamente, uma abordagem sensível ao gênero visa garantir que essas meninas sejam tratadas de forma igualitária, recebam apoio adequado e tenham oportunidades de desenvolvimento pleno e autônomo (Custódio, 2008).

A medida socioeducativa de internação está regulamentada nos artigos 121 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O mencionado artigo estabelece, em sua introdução, quais são os princípios que devem orientá-la: “a internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (Brasil, 1990).

Os princípios mencionados no texto legal já estão previstos na Constituição Federal, em

seu artigo 227, §3º, inciso V (Brasil, 1988). O princípio da brevidade implica no reconhecimento de que o tempo de internação do adolescente deve ser o mais curto possível, levando em consideração não apenas os prazos estabelecidos de forma abstrata na lei, mas também a situação específica do caso. Além dos limites legais, a medida nunca deve se prolongar além do necessário para cumprir sua finalidade educativa (Costa, 2008).

A medida socioeducativa de internação deve ser cumprida em um estabelecimento especial, exclusivo para adolescentes nessa condição: “a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração” (Brasil, 1990).

A referida medida é aplicada a adolescentes que tenham cometido atos efetivamente graves, principalmente quando esses atos envolvem violência ou grave ameaça a pessoa. Ao examinar documentos e legislações, tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) não apresentam uma definição clara do que constitui a socioeducação. Devido a essa lacuna conceitual e teórica, também há uma falta de orientação na execução dessas medidas por parte dos profissionais que lidam com as adolescentes, o que abre espaço para decisões subjetivas influenciadas por perspectivas políticas, pessoais e sociais (Pereira, 2021).

Embora a legislação preveja que deve haver uma avaliação social prévia para determinar a medida socioeducativa mais apropriada para a adolescente infratora, em muitas comarcas onde não existe uma estrutura adequada no Poder Judiciário, a medida é muitas vezes definida em acordo entre o representante do Ministério Público e o juiz. É importante considerar que, embora a prática socioeducativa seja supervisionada por equipes especializadas durante a execução, a primeira decisão, ou seja, a imposição da medida socioeducativa, é determinada pelo juiz com base em sua avaliação do caso concreto (Pereira, 2021).

Nesse contexto, também se percebe uma possível dificuldade por parte dos profissionais do direito em compreender os conceitos relacionados à educação e à abordagem multidisciplinar exigidos pela socioeducação, conceitos estes que não fazem parte dos currículos das Ciências Jurídicas, embora sejam essenciais para a compreensão das medidas socioeducativas (Pereira, 2021).

Conforme o Programa de Execução das Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul (PEMSEIS), durante o período em que a adolescente

estiver internada, é necessário providenciar atendimento de diversas áreas técnicas que integram o campo da socioeducação, tais como escolarização, profissionalização, atendimentos individuais, atendimentos em grupos e oficinas. Essas abordagens devem ser adaptadas de acordo com a peculiar condição de desenvolvimento em que essas adolescentes se encontram (Brasil, 2014).

É substancial, portanto, a correta compreensão e execução das medidas socioeducativas, bem como que o conhecimento da diversidade de gênero seja continuamente cultivado em todas as realidades sociais brasileiras, com a erradicação de práticas discriminatórias e o avanço dos direitos humanos e fundamentais, uma vez que, devido às condições de submissão impostas pela sociedade, que resultam de práticas culturais de dominação masculina, a desigualdade de gênero e sua estrutura geral torna as meninas mais propensas a terem seus direitos violados (Moreira, 2020).

3. A proteção jurídica à maternidade no âmbito nacional e internacional

O artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, prevê a proteção à maternidade e à infância como um direito social e que deve ser garantido de forma universalizante (Brasil, 1988).

O artigo 227, peça central do ordenamento jurídico brasileiro que garante a proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como os direitos fundamentais universais, estabelece diversos princípios. Entre esses princípios, destacam-se explicitamente: o princípio da proteção integral, o princípio da responsabilidade compartilhada e o princípio da prioridade absoluta (Moreira; Bispar, 2021):

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010). (Brasil, 1988).

O materno foi sempre a função primordial das mulheres e, talvez por essa razão, tenha sido o direito mais evidenciado ao longo dos anos. Nas Constituições Brasileiras, uma das primeiras garantias foi relacionada à maternidade. A partir de 1988, esse direito, juntamente ao

direito à infância, ao ganhar proteção especial e passar a ser considerado como direito social, não se limitou somente às legislações brasileiras, mas recaiu também sobre aquelas de nível internacional, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), Regras de Mandela (2015) e Regras de Bangkok (2016) (Castanho, 2022).

O direito social de proteção à maternidade engloba uma série de prerrogativas e é considerado também sob uma perspectiva criminal, com o objetivo de desfazer a ideia de que as mulheres não cometem crimes. Para as mães privadas de liberdade, estão previstos direitos como a disponibilização de infraestrutura adequada das penitenciárias, tratamento médico específico, programas de acompanhamento às mães e seus filhos, e até mesmo normas processuais que garantem que as mulheres possam acompanhar o desenvolvimento de seus filhos em liberdade ou estejam sujeitas às regras de progressão de pena mais favoráveis para esse fim (Castanho, 2022).

É importante ressaltar as normativas que garantem as peculiaridades e especificidades no atendimento às adolescentes quando estão privadas de liberdade.

Pouco tempo depois da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos anos 90, já se reconhecia a necessidade de um conjunto específico de regras para regular a execução das medidas socioeducativas. Após um processo intenso de discussão, que durou mais de uma década, para elaboração das políticas e procedimentos a serem incluídos na regulamentação, foi promulgada a Lei nº 12.594/2012, conhecida como Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com o objetivo de orientar a execução das medidas socioeducativas, proporcionando diretrizes para o seu cumprimento adequado (Saldanha, 2014).

Os parâmetros da ação socioeducativa são organizados pelos seguintes eixos estratégicos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/trabalho/previdência; família e comunidade; e segurança (Martins, 2016).

De acordo com o eixo que aborda a diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual, é necessário garantir e fortalecer parcerias com secretarias estaduais e municipais, órgãos, coordenadorias, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento de programas que promovam a inclusão étnico-racial e de gênero nos programas socioeducativos. Essas ações visam promover a igualdade e garantir a equidade no atendimento prestado aos adolescentes de ambos os sexos, principalmente em relação à qualidade e oferta de serviços e atividades (Brasil,



2006).

Importa salientar que, entre os eixos do SINASE, o de diversidade étnico-racial, de gênero e orientação sexual, é aquele que apresenta mais questões relacionadas às especificidades das adolescentes que cometem atos infracionais, com a perspectiva de que suas peculiaridades devem ser respeitadas como forma de garantir um atendimento igualitário (Martins, 2016).

O SINASE estabelece que as adolescentes devem ser instruídas sobre métodos contraceptivos por profissionais de saúde e que as unidades devem garantir espaço para visitas íntimas, sendo essas exclusivas das medidas de internação (Martins, 2016).

A maternidade é abordada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 9º reforça a responsabilidade das instituições públicas em proporcionar condições adequadas para o aleitamento materno, inclusive para os filhos das mães privadas de liberdade (Brasil, 1990).

O SINASE destaca, ainda, a importância de seis dimensões fundamentais no atendimento que devem ser rigorosamente seguidas: o Espaço Físico, com o propósito de garantir um atendimento apropriado aos adolescentes em todas as formas de medidas socioeducativas; o Desenvolvimento Pessoal e Social do Adolescente, que engloba o fomento da autonomia, solidariedade e o desenvolvimento de competências pessoais, relacionais, cognitivas e produtivas; o Respeito aos Direitos Humanos em todas as fases do atendimento; o Acompanhamento Técnico Multiprofissional, com perfis que assegurem uma assistência completa aos adolescentes e suas famílias; a Formação Contínua dos Profissionais envolvidos na ação socioeducativa; e a Criação de Parcerias Estratégicas para estabelecer uma rede de atendimento essencial à inclusão social dos adolescentes (Ramos, 2007).

Nesse sentido, a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul, órgão público encarregado da execução das medidas socioeducativas privativas de liberdade no Estado, encara o desafio de concretizar os princípios, diretrizes e recomendações do SINASE. Essa tarefa demanda a participação e o comprometimento de todos, tanto do Estado quanto da sociedade, na busca por condições mais dignas que assegurem os direitos e um atendimento socioeducativo adequado, notadamente para as adolescentes que são mães, em consonância com outras políticas públicas.

4. Indicadores sobre as adolescentes mães em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Rio Grande do Sul

A Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Estado do Rio Grande do Sul (FASE) desempenha um papel de coordenação das medidas e estratégias voltadas para a reintegração de adolescentes envolvidos em conflitos com a lei. Sua composição abrange uma rede de centros que acolhem adolescentes que tenham cometido infrações que demandem internação. Existem 24 centros no Estado, os quais são classificados em três categorias distintas, conforme informações disponíveis no próprio portal da fundação: centros situados na capital, no interior e de semiliberdade (FASE, 2023).

Dentre os 24 centros, apenas dois são destinados ao acolhimento de meninas. Ambos possuem o mesmo nome, porém são identificados por siglas distintas: Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino (CASEF e CAS FEM), localizados dentro dos oitenta hectares da FASE em Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, nas proximidades do estádio Beira-Rio, na Vila Cruzeiro. A diferença entre eles é que o segundo é responsável pelo regime de semiliberdade, enquanto o primeiro é encarregado das internações (FASE, 2023).

Ambas as modalidades estão abrigadas no mesmo edifício, o que indica que o estado possui um único local habilitado para implementar medidas socioeducativas destinadas às meninas (Fachinetto, 2008).

A execução das medidas socioeducativas de internação pode ocorrer em três níveis: Internação com Possibilidade de Atividade Externa (ICPAE), Internação sem Possibilidade de Atividade Externa (ISPAE) e Internação Provisória (IP). Adicionalmente, existe a Internação Sanção (IS), que corresponde ao atendimento direcionado às adolescentes que não cumprem as medidas de meio aberto estabelecidas em sentença, quando aplicada uma medida socioeducativa de meio aberto ou restritiva de liberdade. O prazo máximo para o cumprimento da medida de internação sanção é de três meses, sendo que a adolescente deve receber um atendimento diferenciado daquelas que estão cumprindo a medida de internação (Fachinetto, 2008).

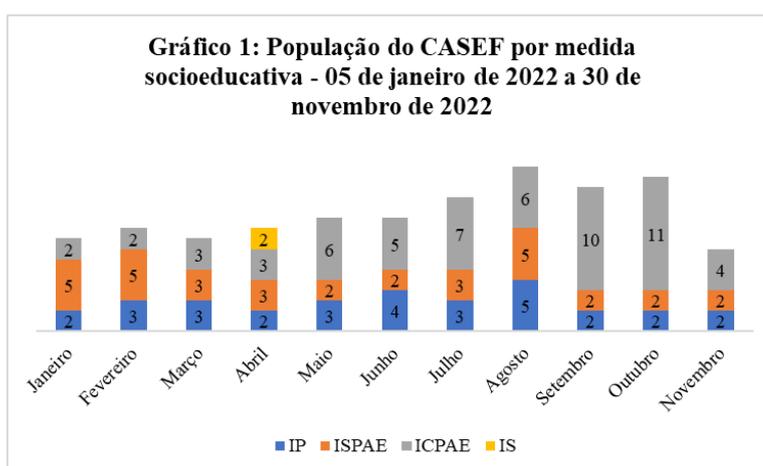
É importante fazer uma observação sobre a distinção entre a Internação com Possibilidade de Atividades Externas (ICPAE) e a Internação sem Possibilidade de Atividades Externas (ISPAE), presentes na prática forense no Estado do Rio Grande do Sul. Os profissionais do

sistema socioeducativo fazem uma clara distinção entre essas duas modalidades de internação, considerando-as como medidas socioeducativas distintas, uma que permite atividades externas e outra modalidade, considerada a medida socioeducativa mais grave, na qual essas atividades não são permitidas, embora essa diferenciação não encontre respaldo legal (Fachinetto, 2008).

O artigo 121 do ECA, em seu parágrafo 1º, assim se refere: “será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário” (Brasil, 1990). A leitura da norma é clara: a internação, em princípio, prevê a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica responsável. A autoridade judiciária tem a prerrogativa de restringir ou proibir tais atividades (Costa, 2008).

A prática de considerar a ISPAE e a ICPAE como medidas distintas acarreta grandes prejuízos aos adolescentes, notadamente para o seu desenvolvimento e inclusão social, pois isso implica incluir uma nova medida que pode ser aplicada antes da progressão para o meio aberto (Fachinetto, 2008). Questiona-se o modelo de internação como medida socioeducativa, que se baseia no pressuposto de "ensinar para o convívio social", porém o faz através do isolamento das adolescentes da sociedade.

Em 2022, no período de 05 de janeiro a 30 de novembro, a modalidade de internação mais recorrente no CASEF foi a de Internação com Possibilidade de Atividade Externa (ICPAE), tendo sido o maior número de meninas adolescentes em ICPAE registrado em outubro:

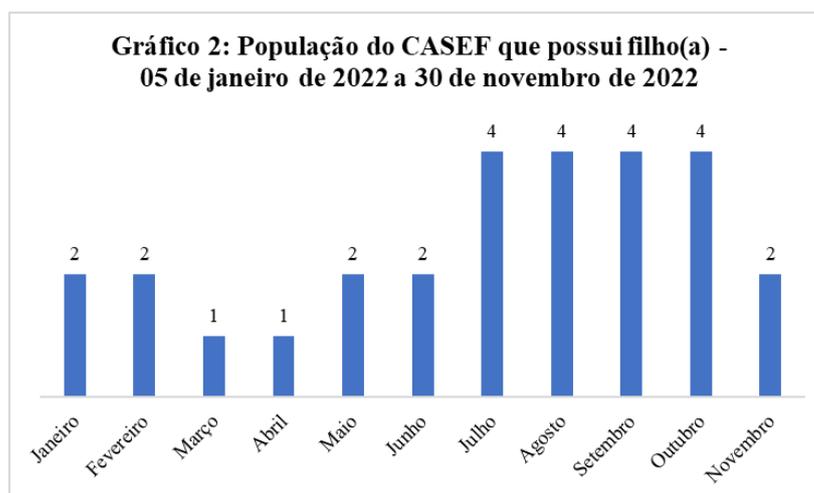


Fonte: Assessoria de Informação e Gestão - FASE-RS, 2022.

As adolescentes em conflito com a lei, por serem minoria, se apresentam como um grupo esquecido nas unidades de internação, na grande maioria, masculina. Dados da Assessoria de

Informação e Gestão da Fase, referentes ao ano de 2022, indicam uma média de 419 internos do sexo masculino e apenas 14 adolescentes do sexo feminino (FASE, 2022). Ressalta-se que a informação é registrada pela fundação por sexo, não por gênero, o que pode resultar em uma série de conflitos sobre o uso de termos e demonstra o desconhecimento em relação aos conceitos, sendo uma ferramenta de invisibilização das adolescentes.

Em relação à maternidade, nos meses de janeiro, fevereiro, maio, junho e novembro de 2022, 2 (duas) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação possuíam filho(s), enquanto nos meses de março e abril, apenas 1 (uma). O maior número de adolescentes mães submetidas à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade em 2022 foi observado nos meses de julho, agosto, setembro e outubro (FASE, 2022):



Fonte: Assessoria de Informação e Gestão - FASE-RS, 2022.

A maternidade é uma realidade específica do sistema infracional feminino. Tratando-se gestantes ou puérperas privadas de liberdade, é crucial assegurar o seu direito à assistência pré-natal, parto e puerpério na rede do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo orientações sobre parto, amamentação e cuidados com o recém-nascido e o bebê. Além disso, deve-se garantir o direito à amamentação por no mínimo seis meses após o nascimento. Após o parto, é importante assegurar o direito da adolescente de conviver com seu(s) filho(s) por meio de visitas, a fim de preservar os laços afetivos. Para isso, os programas de atendimento socioeducativo devem oferecer espaços apropriados para essas ações (Martins, 2016).

A partir de 2000, o CASEF passou a contar com um grupo, denominado Berçário. Este espaço é destinado aos filhos e filhas das adolescentes que, no momento de sua entrada, estão

sendo efetivamente amamentados por suas mães. A inclusão da criança no Berçário é discutida com a adolescente e seus familiares e, posteriormente, submetida à aprovação judicial adequada. O critério da amamentação não é rígido; nos casos em que a separação entre mãe e filho(a) seja considerada uma experiência mais prejudicial do que o impacto da criança conviver com a mãe enquanto ela estiver privada de liberdade, a criança, durante seu primeiro ano de vida, mesmo que seja alimentada com mamadeira ou tenha mais de seis meses, como previsto na Constituição, passa a conviver com sua mãe adolescente no grupo “Berçário” (Ramos, 2007).

Após a entrada da criança, essa convivência não é mais interrompida, e mãe e filhos(as) permanecem juntos até que a adolescente seja desligada para retornar ao convívio familiar. Quando a adolescente cumpre a medida socioeducativa de ICPAE, que permite atividades externas, as visitas familiares são realizadas com os filhos. Com exceção de atividades externas, como estágio, trabalho e escola, mãe e filhos permanecem sempre juntos. Nas situações mencionadas anteriormente, as crianças são cuidadas pela equipe do berçário, e não é permitido que uma adolescente cuide dos filhos de outra (Ramos, 2007).

O Berçário é um espaço físico separado da convivência com as demais adolescentes, e as crianças têm uma convivência exclusiva com suas próprias mães, sempre sob supervisão de monitoras, visando à proteção e segurança. Quando os bebês começam a se alimentar com outros alimentos além do leite materno, inicia-se um trabalho com a adolescente e seus familiares para encaminhar a criança para uma creche na comunidade. O objetivo é proporcionar à criança a interação com outras crianças em um ambiente saudável, além de preparar a adolescente para utilizar os recursos e serviços da comunidade (Ramos, 2007).

Os dados analisados revelam que há uma menor representação quantitativa das meninas em comparação com os meninos. Isso significa que suas necessidades específicas são ainda menos consideradas na formulação de políticas públicas relacionadas ao gênero. O número ínfimo de adolescentes mães privadas de liberdade, de igual modo, ressalta que a invisibilidade que afeta o sistema prisional adulto também se reproduz de forma ainda mais prejudicial no sistema socioeducativo.

5. Considerações finais

Com o desenvolvimento da pesquisa, foi possível constatar um cenário de invisibilidade das adolescentes privadas de liberdade, especialmente das que são mães, demonstrando-se necessário adotar uma abordagem que leve em conta as suas especificidades e necessidades.

É fundamental que o conhecimento da diversidade de gênero seja continuamente cultivado em todas as realidades sociais brasileiras, com a erradicação de práticas discriminatórias e o avanço dos direitos humanos e fundamentais.

Nessa perspectiva, é considerado de extrema importância promover a maternidade desvinculada de um papel tradicional, no qual a mulher é exclusivamente a cuidadora dos filhos quando são pequenos, limitando-se a ser a responsável pelos afazeres domésticos. Ao invés disso, deve-se incentivar que as adolescentes busquem atividades que promovam sua independência e autonomia, como a educação, a participação em cursos e o trabalho.

Além disso, a participação e o comprometimento de todos, tanto do Estado quanto da sociedade, na busca por condições mais dignas que assegurem os direitos e um atendimento socioeducativo adequado, notadamente para as adolescentes que são mães, em consonância com outras políticas públicas, é essencial para o cumprimento dos mecanismos previstos na legislação nacional e internacional para efetivação do direito social de proteção à maternidade, sobretudo no sistema socioeducativo, uma vez que se parte da premissa de que o referido direito é, diariamente, violado no espaço de cumprimento de medida socioeducativa de internação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Governo do Rio Grande do Sul. Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos. Fundação de Atendimento Sócio – Educativo do Rio Grande do Sul. **PEMSEIS**: Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: SDJH; FASE, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: Conanda, 2006.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTANHO, Rafaela Peres. **Encarceramento de mulheres mães**: impactos para as entidades familiares monoparentais maternas. 2022. 105 f. Dissertação (Mestrado em Direito),

Programa de Pós-graduação em Direito. Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Pelotas, 2022.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. Artigo 121. In: MUNIR, Cury (Coordenador). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. São Paulo: Malheiros, 2008.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressupostos para a compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito**: Revista do programa de Pós-graduação do Mestrado e Doutorado, Santa Cruz do Sul, n. 29, p. 22-43, jan./jun. 2008.

FACHINETTO, Rochele Fellini. A "**casa de bonecas**": um estudo de caso sobre a unidade de atendimento sócio-educativo feminino no RS. 2008. 224 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2008.

FASE. Fundação de Atendimento Sócio-Educativo. **Central de Vagas**. 2023. Disponível em: <https://www.fase.rs.gov.br/central-de-vagas>. Acesso em: 15 out. 2023.

MACHADO, Isadora Vier; VERONESE, Josiane Rose Petry. Meninas invisíveis: uma discussão sobre diversidade de gênero e proteção integral no sistema socioeducativo brasileiro. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos, v. 9, 2010, Florianópolis. **Anais eletrônicos**. Florianópolis: UFSC, 2010.

MARTINS, Renata Monteiro. **As meninas que cumprem medida de internação**: uma interface entre gênero e proteção integral do sistema socioeducativo. 2016. 96 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social), Departamento de Serviços Sociais. Universidade de Brasília – UnB. Brasília, 2016.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente**. 2020. 291 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Santa Cruz do Sul, 2020.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; BISPAR, Amanda Geisler Aires. O direito à educação de crianças e adolescentes pós-pandemia de Covid-19: estratégias de ações de enfrentamento à evasão escolar no contexto municipal. In: HERMANY, Ricardo; ETGES, Filipe Madsen; CRUZ, Arthur Votto (organizadores). **Os grandes temas do municipalismo**: municipalismo no pós-pandemia. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2021.

PEREIRA, Renata Quinhones. **Da situação irregular à proteção integral**: as medidas socioeducativas como estratégia de correção do adolescente infrator. 2021. 94 f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Ensino de Humanidades e Linguagens), Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. Universidade Franciscana – UFN, Santa Maria, 2021.

RAMOS, Malena Bello. **Meninas privadas de liberdade**: a construção social da vulnerabilidade penal de gênero. 2007. 120 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social),



Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Serviço Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2007.

SALDANHA, Marcel di Carlo Osterlund. **Quem é o "bom socioeducando"? Análise dos critérios do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para conceder ou negar progressão de medida socioeducativa de internação.** 2014. 92 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais). Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Porto Alegre, 2014.